

LEI Nº 803, de 30 de novembro de 1966

Concede subvenção.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a conceder uma subvenção de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) à “**Fundação Universidade de Itaúna**”.

Art. 2º A referida subvenção será concedida mediante prova de sua aplicação na compra de equipamentos destinados à prática dos alunos da *Faculdade de Odontologia* da referida Universidade.

Art. 3º Fica aberto o crédito especial de Cr\$5.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas a que se refere o Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de novembro de 1966

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal